



PROJETO DE LEI N° 757, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos Agentes e Inspectores de Trânsito, quando no exercício da Atividade de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos Agentes de Trânsito quando no exercício da Atividade de Trânsito.

Art. 2º A quantidade e especificação do armamento, da munição e dos acessórios a serem adquiridos deverão ser definidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.